

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Atos de Pessoal



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 03/2020, DE 06 DE AGOSTO DE 2020**

*"Dispõe sobre novos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara dos Vereadores de Boa Vista do Tupim."*

**A MESA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO TUPIM**, no uso de suas atribuições regimentais, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**CONSIDERANDO** as medidas já estabelecidas através dos Atos da Mesa Diretora de nº 001/2020, bem como a permanência do estado de calamidade pública em saúde no Município de Boa Vista do Tupim.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal, de Nº 151, de 04 de agosto 2020, da lavra do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Ficam suspensas todas as sessões legislativas desta Casa de Leis, da presente data até o dia 21 de agosto de 2020.

**Parágrafo único.** As sessões legislativas ordinárias retornarão à normalidade no dia 24 de agosto de 2020.

**Art. 2º** Cada vereador poderá atender apenas uma pessoa por vez, obedecendo em seu gabinete às regras de distanciamento social.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia

# Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim**

CNPJ: 63.088.371/0001-97

**§1º** O atendimento do vereador deverá ocorrer mediante prévio agendamento.

**§2º** Só será permitida a espera de vereador no recinto da Câmara, mediante prévio aviso e autorização do mesmo, bem como em respeito à capacidade máxima permitida.

**§3º** Só poderá aguardar no recinto da Câmara, uma pessoa por vez para cada vereador, respeitada a capacidade máxima permitida.

**Art. 3º** Será permitido permanecer na recepção da Câmara apenas a quantidade de 1/3 de sua capacidade.

**Parágrafo único.** Deverá ser exposta na entrada da recepção a capacidade máxima, de pessoas, permitida para o recinto.

**Art. 4º** É obrigatório o uso de máscara em qualquer dos recintos da sede da Câmara.

**Art. 5º** Todas as demais medidas de que trata este Ato da Mesa Diretora de nº 001/2020 mantem-se em vigor até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara de Vereadores de Boa Vista do Tupim

**Art.6º.** Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, 06 de agosto de 2020.

  
**Sávio Bulcão dos Santos**  
Presidente

**Nedson silva Pereira**  
Membro

**Ivanice Araujo dos Anjos Santos**  
Membro

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501  
Boa Vista do Tupim - Bahia